

RESOLUÇÃO AGE Nº 43, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Transfere a representação judicial da Fundação Ezequiel Dias para a Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A representação judicial da Fundação Ezequiel Dias - FUNED passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado- AGE, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A representação de que trata o art.1º abrange todos os feitos judiciais em que a FUNED for interessada, como autora, ré, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente a FUNED nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º - Os processos e recursos judiciais ativos cadastrados no Tribunus na unidade da Procuradoria da FUNED serão tramitados para a unidade competente da AGE, conforme orientações da Assessoria de Planejamento - Asplan/AGE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Resolução, observado o disposto nos arts. 6º e 7º.

Parágrafo único - A partir da data de publicação desta Resolução, todos os novos cadastramentos de processos e recursos em que a FUNED for interessada já devem ser feitos pelos responsáveis da unidade correspondente da AGE no Tribunus.

Art. 4º - A guarda do material físico de processos e recursos ativos relativos à representação judicial da FUNED permanecerá sob a responsabilidade da Fundação, a quem competirá fornecer todos os elementos solicitados por Procurador do Estado responsável pela representação.

Parágrafo único - Os processos físicos já arquivados também não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 5º - A FUNED deverá manter vigente o contrato de informativo eletrônico pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - As publicações relativas aos processos e recursos judiciais da FUNED, já tramitados e recebidos no Tribunus pelas unidades da AGE deverão ser enviadas a estas, imediatamente, por meio eletrônico, a fim de que haja a defesa tempestiva do Estado.

Art. 6º - Nas ações em que haja prazo em curso, a defesa e o acompanhamento serão realizados pela Procuradoria da FUNED e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser tramitadas para a unidade competente da AGE, para atuação nos atos subsequentes.

Art. 7º - As ações em que não haja prazo em curso deverão ser imediatamente tramitadas para a unidade competente da AGE, após a publicação desta Resolução, conforme previsto no art. 3º.

Art. 8º - A FUNED é a responsável pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva assunção dos processos e recursos pela AGE, comprovada mediante o recebimento dos mesmos pela unidade competente indicada no Tribunus.

Art. 9º - A FUNED deverá cumprir todos os avisos nos sistemas judiciais, viabilizando a atuação imediata da AGE em todos os processos e recursos, observado o disposto nos arts. 6º e 7º.

Parágrafo único - As unidades da AGE terão 5 (cinco) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos.

Art. 10 - O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art.11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 14/9/2017.